



ACORDO DE COOPERAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Procuradoria Geral de Justiça, o PODER JUDICIÁRIO, através da Presidência do Tribunal de Justiça, o GOVERNO DO ESTADO, através da Secretaria da Educação, o FÓRUM PERMANENTE ESTADUAL DE CONSELHOS TUTELARES, através da Coordenadoria Geral, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA - SINEPE, através do seu Presidente e a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - UNDIME, através do seu Presidente, tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 5º, parágrafo 1º, inciso III e art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando garantir o direito-dever de toda criança e adolescente de cursar o ensino fundamental, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de implantar no Estado da Bahia um sistema interinstitucional de apoio ao aluno infreqüente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nas escolas do ensino fundamental do Estado da Bahia, constatada a infreqüência do aluno no período de uma semana (ou sete dias letivos alternados no período de um mês), o professor regente de turma ou disciplina deverá imediatamente comunicar o fato, através do preenchimento, em três vias, da **FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQÜENTE - FICAI**, entregando-a à Direção da Escola, discutindo o caso, em reunião administrativa e/ou pedagógica, para detectar possíveis causas intra e extra-escolares buscando soluções e registrando na **FICAI** o resumo dos encaminhamentos adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Direção da Escola, de posse desta comunicação, no prazo máximo de uma semana, deverá providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, com o objetivo de fazê-lo retornar à assiduidade, anotando na **FICAI** os encaminhamentos adotados.



A - A Direção da Escola, através dos diversos órgãos escolares, convocará os pais ou responsáveis pelo aluno evadido ou infreqüente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurando esclarecer as causas intra e/ou extra-escolares da infreqüência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente.

B - Com o objetivo de fazer retornar o aluno evadido ou infreqüente, a Escola deverá envidar todos os esforços para localizar sua família, inclusive, informando-se sobre seu paradeiro junto a vizinhos, procurando endereços de amigos ou parentes da família do aluno, enfim, esgotando todos os recursos para encontrá-lo.

C - A Escola, através do Conselho de Pais, Colegiado Escolar, ou outra instância de representação da comunidade escolar, em parceria com associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis, clubes de serviço, igrejas, escoteiros, bandeirantes e demais organizações comunitárias e sociais, desenvolverá estratégias como visitas domiciliares, reuniões, palestras e outras, voltadas aos alunos, seus pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

D - A Direção da Escola deverá ainda trabalhar com a comunidade escolar a temática da evasão, dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esgotadas as providências e esforços antes descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata a cláusula anterior, não tendo sido localizado o aluno ou não voltando este a freqüentar a Escola, a Direção da Escola deverá encaminhar a 1^a e 3^a vias da **FICAI**, com a síntese das providências adotadas, ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca, nos termos do art. 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - O Conselho Tutelar, por sua vez, dentro de suas atribuições legais, nos termos do art. 136, ECA, e no período máximo de duas semanas, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à escola, adotando, com essa finalidade, as medidas que entender cabíveis, e especialmente, nos casos sociais mais dificeis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de



proteção ao infante (art. 101, ECA), medidas aos pais (art. 129, ECA), e requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

§ 1º - Obtendo êxito, a 1ª via da **FICAI** retornará à escola, com as anotações das providências adotadas, permanecendo a 3ª via arquivada no Conselho Tutelar.

§ 2º - Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da **FICAI** à Promotoria da Infância e Juventude, arquivará a 3ª via devidamente anotada e informará à Escola na mesma data acerca do encaminhamento adotado.

CLÁUSULA QUINTA - A Promotoria da Infância, finalmente, após conferir se foram esgotadas todas as providências de responsabilidade da Escola e do Conselho Tutelar, conforme registros constantes da **FICAI**, notificará os pais ou responsável para comparecimento, acompanhados do infante, e baldados também seus esforços de convencimento, examinará a ocorrência ou não do descumprimento pelos pais do art. 249, ECA, ou do crime de abandono intelectual do art. 246 do Código Penal, ou ainda das omissões dos arts. 22, ECA e 1637/1638 do Código Civil, para tomar as iniciativas cabíveis, devolvendo à Escola, no prazo máximo de uma semana, a primeira via da **FICAI**, com anotações resumidas das providências tomadas e dos resultados obtidos, arquivando cópia da mesma;

CLÁUSULA SEXTA - A Escola, após receber de volta do Conselho Tutelar ou do Promotor da Infância a 1ª via da **FICAI**, anotará na 2ª via, no seu arquivo, os registros feitos naquelas instâncias, e fará sua remessa à Secretaria da Educação, conforme o caso, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica instituída a **FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQÜENTE - FICAI**, conforme modelo constante do **ANEXO V**, que é parte integrante deste acordo de cooperação, cabendo ao sistema educacional correspondente, adicionar sua respectiva identificação.

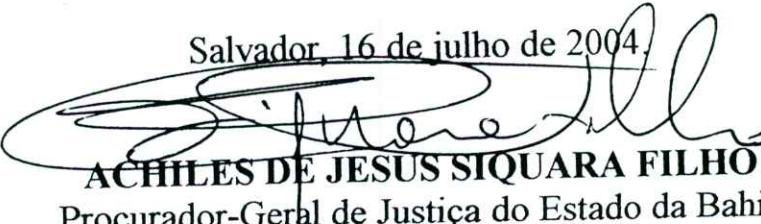
CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo, que não impede as instituições acordantes de manterem ou desenvolverem ações mais



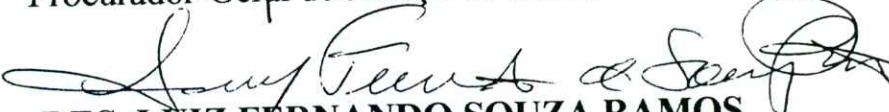
abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, entrará em vigor a partir da sua assinatura.

Estando todas as partes em pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, que expressa a vontade e o compromisso das mesmas para garantir a todas as crianças e adolescentes o direito à educação, assinam-no em vias de igual teor, entregando-se uma a cada acordante.

Salvador, 16 de julho de 2004.


ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia


DES. LUIZ FERNANDO SOUZA RAMOS

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


ANACI BISPO PAIM

Secretaria da Educação do Estado da Bahia


ANA ELIZABETH GOMES CRUZ

Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares


NATÁLIO CONCEIÇÃO DANTAS

Presidente do SINEPE


ADILZA CAROLINA CRUZ SANTOS TEIXEIRA

Presidente da UNDIME/BA

Testemunhas:



